

LEI Nº 546, DE 30 DE JULHO DE 1964.

(Revogada pela Lei nº 3.405/2018)

~~O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE:~~ Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica revigorado e incorporado ao Código Tributário do Município o seguinte artigo:

~~"Art. 141 II Classe Comércio de café pagará imposto do seguinte modo: uma parte fixa, de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) e outra varável de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por saca, exportada, transferida, vendida ou consignada, apuradas no mês anterior"~~

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre, 30 de julho de 1964.

JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.